



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 26/2025

Sessão do dia 15 de julho de 2025 às 18:30 horas.

Procurador(a) designado(a): FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

1 Autos nº 175/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELPE ANDRÉ PELIM

Jogo: CHAPECOENSE x AVAÍ - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): MARCOS VANNUCCI DOS SANTOS (COMISSAO TECNICA - 1246)

Fundamento Legal: Art. 258 do CBJD.

Denúncia:

MARCOS VANNUCCI DOS SANTOS, técnico da equipe da CHAPECOENSE, Registro nº 1246 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "TECNICO - Expulsei de forma direta aos 48 minutos do segundo tempo o técnico da equipe Chapecoense, Sr. Marcos Vanucci dos Santos, por, após sentir-se ofendido pela atitude de caçoar com risos de seu adversário e membro da comissão técnica da equipe Avaí, Sr Lucas Ginar, buscou o confronto com o Sr. Lucas, saindo de sua área técnica e dirigindo ao banco do Avaí expressões como: "você precisa respeitar a Chapecoense, seu merda". Após expulso, o Sr. Marcos precisou ser contido por seus colegas de equipe e seguranças, pois buscou novamente o confronto com o Sr. Lucas. Informo que o técnico da Chapecoense saiu do campo de jogo retirado por colegas de sua comissão técnica." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): LUCAS GINAR (COMISSAO TECNICA - 2861)

Fundamento Legal: Artigo 258 do CBJD.

Denúncia:

LUCAS GINAR, auxiliar técnico da equipe do AVAÍ, Registro nº 2861 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: " AUXILIAR TECNICO - : Após ser informado pelo quarto árbitro, Sr. Gustavo Elger, expulsei de forma direta aos 48 minutos do segundo tempo o auxiliar técnico da equipe Avaí, Sr. Lucas Ginar, por provocar seus adversários rindo e caçoando. Tal atitude foi estopim para iniciar um confronto entre o Sr. Lucas e o Sr. Marcos Vanucci dos Santos (técnico da equipe Chapecoense). Após expulso, o Sr. Lucas saiu do campo de jogo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258 do CBJD.

2 Autos nº 176/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: MARCÍLIO DIAS x CONCÓRDIA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): WILLIAM DA SILVA FRANCIOSI (ATLETA - 821129)

Data de Nascimento: 28/02/2008

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 250, inciso II, do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

WILLIAM DA SILVA FRANCIOSI (821.129) atleta nº 05 da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO. TROCAR EMPURRÕES COM SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA Nº10 DA EQUIPE DO CONCÓRDIA, MIGUEL AUGUSTO CARÚS GONSALEZ, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, PROVOCANDO UM INICIO DE CONFUSÃO PARTINDO PRA CIMA DE SEU ADVERSÁRIO, O MESMO FOI CONTIDO PELOS COLEGAS. APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU NORMALMENTE DE CAMPO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): MIGUEL AUGUSTO CARÚS GONSALEZ (ATLETA - 813678)

Data de Nascimento: 26/03/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 250, inciso II, do CBJD.

Denúncia:

MIGUEL AUGUSTO CARÚS GONSALEZ (813.678) atleta nº 10 da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: OUTRO MOTIVO. TROCAR EMPURRÕES COM SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA Nº05 DA EQUIPE DO MARCÍLIO DIAS, WILLIAM DA SILVA FRANCIOSI, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, PROVOCANDO UM INICIO DE CONFUSÃO PARTINDO PRA CIMA DE SEU ADVERSÁRIO, O MESMO FOI CONTIDO PELOS COLEGAS. APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU NORMALMENTE DE CAMPO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): HIAGO GIARETON MORGAN (ATLETA - 847703)

Data de Nascimento: 20/03/2008

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I, § 2º, do CBJD.

Denúncia:

HIAGO GIARETON MORGAN (847.703) atleta nº 04 da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. POR PROFERIR UMA COTOVELADA NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA Nº04, DA EQUIPE DO MARCÍLIO DIAS, DANIEL HERCILIO BERTOLDI, COM O USO DE FORÇA EXCESSIVA FORA DA DISPUTA DE BOLA, GERANDO UM CORTE LOGO ABAIXO DO OLHO DIREITO (REGIÃO PALPEBRAL INFERIOR), NECESSITANDO DE ATENDIMENTO MÉDICO, O ATLETA ATINGIDO SEGUIU NORMALMENTE EM CAMPO APÓS ATENDIMENTO. O ATLETA EXPULSO SAIU NORMALMENTE DE CAMPO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, § 2º, do CBJD.

3 Autos nº 177/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: JOINVILLE x CONCÓRDIA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): LUCAS GABRIEL SOUSA ALVES (ATLETA - 883304)

Data de Nascimento: 06/02/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 250 do CBJD.

Denúncia:

LUCAS GABRIEL SOUSA ALVES, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 883.304 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Expulsei diretamente o atleta Lucas Gabriel Souza Alvez por impedir uma clara oportunidade de gol, calçando o atleta da equipe adversária fora da área penal. Informo que o jogador expulso deixou o campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

4 Autos nº 178/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: AVAÍ x FIGUEIRENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): JOÃO VITTOR CUGINE MADIA (ATLETA - 733557)

Data de Nascimento: 12/01/2007

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

JOÃO VITTOR CUGINE MADIA (733.557), atleta nº 14 da equipe do AVAI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: INFORMO QUE EXPULSEI O SR. JOÃO VITTOR CUGINE MADIA DE FORMA DIRETA, POR APÓS DISCORDAR DE UMA DECISÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS AO ASSISTENTE NÚMERO 1: "SEU VIADO". INFORMO QUE ESTAS PALAVRAS OFENDERAM CONFORME RELATO VIA RADIO DO ASSISTENTE NÚMERO 1, QUE PRESENCIOU O ATO E ME RELATOU. APÓS EXPULSO O REFERIDO ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM MAIORES PROBLEMAS."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): VITOR GONÇALVES DOS SANTOS (COMISSAO TECNICA - 3368)

Fundamento Legal: Artigos 258-B, §2º, 243 F §1º e 2º e 243 C (CONCU

Denúncia:

VITOR GONÇALVES DOS SANTOS (CREF:7795G/BA) PREPARADOR FÍSICO da equipe do AVAI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"PREPARADOR: INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DO JOGO O SR. VITOR GONÇALVES DOS SANTOS, PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE MANDANTE, VEIO EM MINHA DIREÇÃO E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS: "TU É UM FROUXO DO CARALHO, SEU RUIM, SEU FROUXO". INFORMO QUE O MESMO PROFERIU ESTAS PALAVRAS POR DIVERSAS VEZES E ME SENTI OFENDIDO COM AS PALAVRAS. APÓS A APLICAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO, O MESMO PARTIU EM MINHA DIREÇÃO NOVAMENTE, DE FORMA GROSSEIRA, BERRANDO E CITANDO AS PALAVRAS CONFORME CITADA A CIMA PRO DIVERSAS VEZES, COLOCANDO SEU ROSTO MUITO PRÓXIMO AO MEU, TENDO QUE SER CONTIDO PELOS SEUS COMPANHEIROS DE COMISSÃO TÉCNICA. APÓS O TUMULTO NO QUAL ELE CAUSOU, FOI RETIRADO POR COMPANHEIROS DE COMISSÃO TÉCNICA DA SUA EQUIPE, NÃO HAVENDO MAIS PROBLEMAS."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258-B, §2º, 243 F §1º e 2º e 243 C (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

5 Autos nº 179/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: RIO PEIXENSE x NFC - COPA SANTA CATARINA SUB-12 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ASSOCIACAO ATLETICA RIO PEIXENSE (CLUBE - 1269)

Fundamento Legal: Art. 206 e 191 do CBJD c/c art. 29 do R.E.C.

Denúncia:

ASSOCIAÇÃO ATLETICA RIO PEIXENSE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro e do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:

"Relato que o jogo começou 10 minutos após o horário marcado, devido o atraso da ambulância(...)"

"Relato que o jogo começou 10 minutos após o horário marcado, devido o atraso da ambulância(sic)(...)"

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 e 191 do CBJD c/c art. 29 do Regulamento Específico da Competição.

6 Autos nº 180/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: NAÇÃO x CONCÓRDIA - COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): BERNARDO ANDRIGO BELLAN (ATLETA - 899689)

Data de Nascimento: 08/01/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: Artigo 254, inciso II do CBJD.

Denúncia:

BERNARDO ANDRIGO BELLAN (899.689), atleta nº 05 da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA: EXPULSEI O ATLETA BERNARDO, CAMISA 5 DO CONCÓRDIA, DE FORMA DIRETA POR JOGO BRUSCO GRAVE EM UMA DISPUTA DE BOLA COM O ADVERSÁRIO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD.

7 Autos nº 183/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIFE ANDRÉ PELIM

Jogo: AVAÍ x MARCÍLIO DIAS - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): PAULO ROBERTO PEIXOTO BRITO (COMISSAO TECNICA - 2388)

Fundamento Legal: Art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

PAULO ROBERTO PEIXOTO BRITO, treinador de goleiros da equipe do MARCÍLIO DIAS, Registro nº 2388 pois consta, respectivamente, na súmula da arbitragem e no relatório da delegada da partida a seguinte informação: "TREINADOR GOLEIRO - : Após o término da partida expulsei com 2CA porque fui informado pelo 4º árbitro da partida que o mesmo preferiu as seguintes palavras: " Árbitro Frouxo, Árbitro Frouxo..." Informo que me senti ofendido."

"(...)O preparador de goleiros do Marcílio Dias o senhor Paulo Roberto Peixoto Brito, recebeu o cartão amarelo aos 43 minutos do 2º tempo, por reclamação. Ao final da partida o mesmo chamou o arbitro de frouxo, recebendo o 2º cartão amarelo e por consequência o cartão vermelho."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

8 Autos nº 184/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: BARRA x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): THIAGO DA SILVA DINIZ (ATLETA - 713861)

Data de Nascimento: 06/03/2008

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 250, inciso II e 254 A, inciso I cc 157, i

Denúncia:

THIAGO DA SILVA DINIZ (713.861) atleta nº 03 da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO. APÓS MARCAÇÃO DE FALTA A FAVOR DA EQUIPE DO BARRA, O MESMO FOI EM DIREÇÃO DO SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA Nº 02, DA EQUIPE DA CHAPECOENSE, VITOR LAUREANO, E PROFERIU UM EMPURRÃO E TENTATIVA DE UM SOCO NOS BRAÇOS DE SEU ADVERSÁRIO, GERANDO UM PRINCIPIO DE CONFUSÃO, APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU NORMALMENTE DE CAMPO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 250, inciso II e 254 A, inciso I cc 157, inciso II (CONCURSO MATERIAL) ambos do CBJD.

Denunciado(a): VITOR LAUREANO (ATLETA - 802031)

Data de Nascimento: 30/08/2008

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 254 A, inciso I cc 157, inciso II e 250, i

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

VITOR LAUREANO (802.031) atleta nº 02 da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: APÓS MARCAÇÃO DE FALTA A FAVOR DA EQUIPE DO BARRA, O MESMO TENTOU PROFERIR UMA COTOVELADA NO ATLETA Nº 04 DA EQUIPE DO BARRA, VITOR TEIXEIRA SANTOS, EM ATO CONTINUO O ATLETA Nº 03 DA EQUIPE DO BARRA, THIAGO DA SILVA DINIZ, FOI EM DIREÇÃO AO SENHOR VITOR LAUREANO, PROFERINDO UM EMPURRÃO E UMA TENTATIVA DE SOCO EM SEUS BRAÇOS, O MESMO REVIDOU TENTANDO DAR UM SOCO NA ALTURA DAS COSTELAS DO MESMO, GERANDO UM PRINCÍPIO DE CONFUSÃO, SENDO CONTIDO PELOS COLEGAS, APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU NORMALMENTE DE CAMPO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, inciso I cc 157, inciso II e 250, inciso II cc 157, inciso II (CONCURSO MATERIAL) ambos do CBJD.

9 Autos nº 186/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO COELHO HAVIARAS

Jogo: METROPOLITANO x NAÇÃO - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CLUBE ATLETICO METROPOLITANO (CLUBE - 21794)

Fundamento Legal: 191

Denúncia:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, conforme relatado pelo Departamento Financeiro da FCF: "ENCAMINHO A DÍVIDA DO CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, NO VALOR DE R\$4.438,56 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OS CENTAVOS ACIMA), REFERENTE AO PAGAMENTO DO BORDERO 36650, METROPOLITANO X NAÇÃO, EM 15/06/2025, COM VENCIMENTO EM 17/06/2025.

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD.

10 Autos nº 187/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO COELHO HAVIARAS

Jogo: JUVENTUS x PORTO - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS (CLUBE - 70)

Fundamento Legal: Art. 191 do CBJD c/c art. 113 do Regulamento Geral

Denúncia:

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme ofício do Departamento Financeiro da Federação Catarinense de Futebol, este que consta nos autos do processo, há a seguinte informação: Senhor Presidente, Encaminho a dívida do Grêmio Esportivo Juventus, no valor de R\$4.198,56 (quatro mil e cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), referente ao pagamento Bordero 36351 JUVENTUS X PORTO 01/06/2025, com vencimento em 03/06/2025.

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c art. 113 do Regulamento Geral das Competições.

11 Autos nº 188/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO COELHO HAVIARAS

Jogo: JUVENTUS x CARLOS RENAUX - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS (CLUBE - 70)

Fundamento Legal: Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, conforme relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:

"ENCAMINHO A DÍVIDA DO GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, NO VALOR DE R\$2.337,36 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OS CENTAVOS ACIMA), REFERENTE AO PAGAMENTO DO BORDERO 36748, JUVENTUS X CARLOS RENAUX, EM 22/06/2025, COM VENCIMENTO EM 24/06/2025.

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD.

12 Autos nº 189/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO COELHO HAVIARAS

Jogo: JUVENTUS x CARLOS RENAUX - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS (CLUBE - 70)

Fundamento Legal: art. 191 do CBJD c/c arts. 53 e seu § único e 113

Denúncia:

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme ofício do Departamento Financeiro da Federação Catarinense de Futebol, este que consta nos autos do processo, há a seguinte informação:

Encaminho a dívida do Grêmio Esportivo Juventus, no valor de R\$4.265,00 (quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais), referente ao pagamento do quadro de Arbitragem do jogo JUVENTUS X CARLOS RENAUX 22/06/2025, com vencimento em 21/06/2025.

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c arts. 53 e seu § único e 113 do Regulamento Geral das Competições e art. 27 do Regulamento Específico da Competição.

13 Autos nº 190/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO COELHO HAVIARAS

Jogo: CARLOS RENAUX x BLUMENAU - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX (CLUBE - 00390)

Fundamento Legal: Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD.

Denúncia:

CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, conforme relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:

"ENCAMINHO A DÍVIDA DO CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, NO VALOR DE R\$5.404,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS), REFERENTE AO PAGAMENTO DO QUADRO MÓVEL E ARBITRAGEM DO JOGO 36840, CARLOS RENAUX X BLUMENAU, EM 29/06/2025, COM VENCIMENTO EM 29/06/2025.

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 10 de julho de 2025.

AFONSO BUERGER FILHO
 Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Secretaria do TJD/FUT/SC